

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA



REGULAMENTO INTERNO

Índice

Introdução	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Capítulo II	6
Regimento de funcionamento do agrupamento	6
Horários de funcionamento do agrupamento	6
Atividades escolares	8
Segurança.....	9
Capítulo III	11
Estrutura e organização pedagógica/administrativa	11
Organização pedagógica	11
Organização administrativa.....	12
Capítulo IV	13
Regime de administração e gestão - Órgãos	13
Conselho Geral.....	13
Diretor	15
Conselho pedagógico	19
Conselho Administrativo.....	20
Coordenação de escola	21
Capítulo V	22

Organização pedagógica.....	22
Estruturas de coordenação e supervisão.....	22
Organização das atividades de turma.....	24
Outras estruturas de coordenação.....	25
Capítulo VI.....	29
Serviços	29
Serviços técnico-pedagógicos	29
Outras estruturas e serviços.....	34
Capítulo VII	36
Participação dos pais e alunos	36
Capítulo VIII.....	37
Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa.....	37
Direitos e deveres do aluno	38
Direitos e deveres do pessoal docente	50
Direitos e deveres do pessoal não docente.....	50
Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação	50
Direitos e deveres do município	52
Direitos e deveres dos representantes da comunidade local	53
Capítulo IX.....	53
Disposições específicas.....	53
Capítulo X	54

Disposições finais.....54

INTRODUÇÃO

A vivência em comunidade deve pautar-se por ações conducentes à harmonia social, próprias de uma sociedade livre e responsável.

Deste modo, urge o estabelecimento de normas/regras de convivência que todos nós, cidadãos, devemos conhecer e respeitar de molde à obtenção dessa harmonia.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras conducentes a uma maior responsabilização de toda a comunidade educativa no processo ensino/aprendizagem visando a harmonia educacional e consequentemente o sucesso educativo.

Capítulo I

Disposições gerais

Secção I

Objeto, âmbito e princípios

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas Alfredo da Silva, que é formado pela escola sede – escola básica e secundária Alfredo da Silva e escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º

Âmbito

Este Regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo do agrupamento de escolas, bem como os demais frequentadores dos espaços escolares, nomeadamente:

1. Órgãos de administração e gestão;
2. Estruturas de orientação educativa;

3. Serviços especializados de apoio educativo;
4. Serviços de administração escolar;
5. Representantes das atividades de caráter cultural, artístico, económico, desportivo, ambiental, científico, etc., com assento no conselho geral;
6. Docentes;
7. Alunos;
8. Pessoal não docente;
9. Pais e encarregados de educação;
10. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares;

Artigo 3º

Princípios orientadores da administração do agrupamento

A administração do agrupamento de escolas subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

1. Princípio da Educação Integral.
2. Princípio da Qualidade Educativa.
3. Princípio da Democraticidade e Participação.
4. Princípio do saber.
5. Princípio da Eficácia e da Eficiência.
6. Princípio da Equidade Social.
7. Princípio da Inclusão e do Respeito à Diferença.
8. Princípio da Cooperação e da Abertura ao meio

Artigo 4º

Administração e gestão do agrupamento

1. A administração e gestão do agrupamento são asseguradas por órgãos próprios, que se orientam segundo os princípios fixados na lei e no próprio regulamento interno.
2. São órgãos de administração e gestão do agrupamento:
 - a) Conselho Geral
 - b) Diretor
 - c) Conselho Pedagógico
 - d) Conselho administrativo

Capítulo II

Regime de funcionamento do agrupamento

Secção I

Horários de funcionamento do agrupamento

Artigo 5º

Horário das atividades letivas

1. Escola básica e secundária Alfredo da Silva

As atividades letivas desenvolvem-se, de 2ª a 6ª feira, em dois períodos, no seguinte horário:

- a) Período da manhã: das 08 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.
- b) Período da tarde: das 13 horas e 40 minutos às 18 horas e 30 minutos.
- c) As aulas têm a duração de 50 minutos.

2. Escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas

As atividades letivas decorrem, no regime normal, no seguinte horário:

- Pré-escolar
 - a) Período da manhã: 9h – 12h
 - b) Período da tarde: 13h 30m- 15h 30m
- AAAF – (Atividades de Animação e Apoio à família)
 - a) 15h 45m-17h 30m
- 1º Ciclo
 - a) Período da manhã: 9 h - 12 h 30 m
 - b) Período da tarde: 14 h - 16h
- CAF (Componente de Apoio à Família)
 - a) Período da manhã: 7h 30m – 9h
 - b) Período da tarde: 17h 30m – 19h
- AEC's (Atividades de Enriquecimento Curricular)
 - a) 16h e 30m - 17h 30m

O horário de funcionamento da escola poderá sofrer alterações nos dias que antecedem as interrupções letivas se as atividades e o interesse da comunidade assim o justificar.

Artigo 6º

Horário de atendimento do diretor

O diretor fará afixar, anualmente, o horário de atendimento do seu gabinete em local visível.

Artigo 7º

Horário de atendimento dos diretores de turma/professores titulares

O horário de atendimento dos diretores de turma/professores titulares é divulgado aos encarregados de educação, no início de cada ano letivo.

Artigo 8º

Horário dos serviços especializados de apoio educativo

Os horários de atendimento dos serviços especializados de apoio educativo serão atualizados anualmente de acordo com os recursos humanos disponíveis.

Artigo 9º

Horário dos serviços administrativos

Os serviços administrativos possuem o seguinte horário de atendimento público: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 16 horas. Esse período de funcionamento será dilatado, sempre que a previsão do fluxo de utentes o aconselhe.

Artigo 10º

Horário de outros serviços de apoio

O centro de recursos, a papelaria/reprografia, o bar e o refeitório possuem horários de funcionamento afixados em locais visíveis e publicados na página da escola na internet, podendo ser alterados em cada ano letivo, em função da disponibilidade de recursos humanos.

Artigo 11º

Horário do desporto escolar

As atividades do desporto escolar desenvolvem-se de acordo com o calendário estabelecido pelo respetivo professor coordenador em cada ano letivo.

Artigo 13º

Horário do segurança do M.E.

O horário será estabelecido pelo diretor, em articulação com as chefias do gabinete de segurança, privilegiando o período em que decorrem as aulas.

Artigo 14º

Horário do serviço de limpeza

1. O serviço de limpeza das instalações escolares, prestado por uma empresa especializada, nos períodos autorizados pelo gabinete de gestão financeira, é realizado em horário a estabelecer pelo diretor.
2. Nos períodos em que não exista cabimento orçamental para assegurar a contratação dos serviços especializados de limpeza, as funções serão desempenhadas pelos assistentes operacionais, em horário que não prejudique os respetivos serviços.

Secção II

Atividades escolares

Artigo 15º

Atividades escolares

1. As atividades letivas, de complemento curricular e outras desenvolvem-se no interior das escolas, nos horários e nos espaços estabelecidos para o efeito, sem prejuízo das que foram previstas para o exterior da escola, como por exemplo as aulas curriculares de educação física, no ginásio do Futebol Clube Barreirense e nos polidesportivos camarários ; as aulas de campo; visitas de estudo no país e no estrangeiro; as atividades dos clubes, bem como de outros projetos.
2. Quaisquer atividades práticas de educação física, sempre que a temperatura exterior seja inferior a 8 graus centígrados, ou esteja a chover, não se realizarão, ao ar livre. A disciplina de Educação Física obedece a um Regulamento próprio.

Artigo 16º

Atividades de enriquecimento curricular

1. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) regem-se pelo despacho nº 14460/2008, de 26 de maio, com as alterações introduzidas no despacho nº 8683/2011 de 28 de junho.

2. A entidade promotora das AEC é a Associação de Pais.
3. As AEC incidem sobre as seguintes atividades: Lúdico-expressivas, físico-desportivas e ensino do inglês.
4. As AEC são de frequência facultativa e a inscrição é gratuita. Uma vez inscritos, a frequência dos alunos é obrigatória, estando sujeitos à respetiva marcação de faltas.

Artigo 17º

Componente de apoio à família

1. A CAF visa responder às necessidades das famílias e integra todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas. Integra o prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas e/ou ausências de curta duração do educador de infância.
2. Os serviços de apoio à família são comparticipados pelas famílias de acordo com as formas legais em vigor.
3. A CAF é promovida pela Associação de Pais.

Artigo 18º

Atividades de Animação e Apoio à Família

1. As AAAF destinam-se às crianças do pré-escolar e visam proporcionar um conjunto de atividades lúdicas, tais como a Expressão Musical, Yoga, Inglês Expressão Corporal e Dança.
2. A frequência destas atividades é facultativa, carece de inscrição e está sujeita a um pagamento cujo valor é calculado com base no IRS do encarregado de educação.

Secção III

Segurança

Artigo 19º

1. A segurança de pessoas e bens faz-se através da implementação de medidas que visam prevenir acidentes, furtos, roubos, agressões, ou outras situações que possam prejudicar o normal funcionamento da escola e/ou lesar física ou moralmente qualquer elemento da comunidade escolar.
2. Para segurança de todos quantos utilizam os espaços e as instalações do

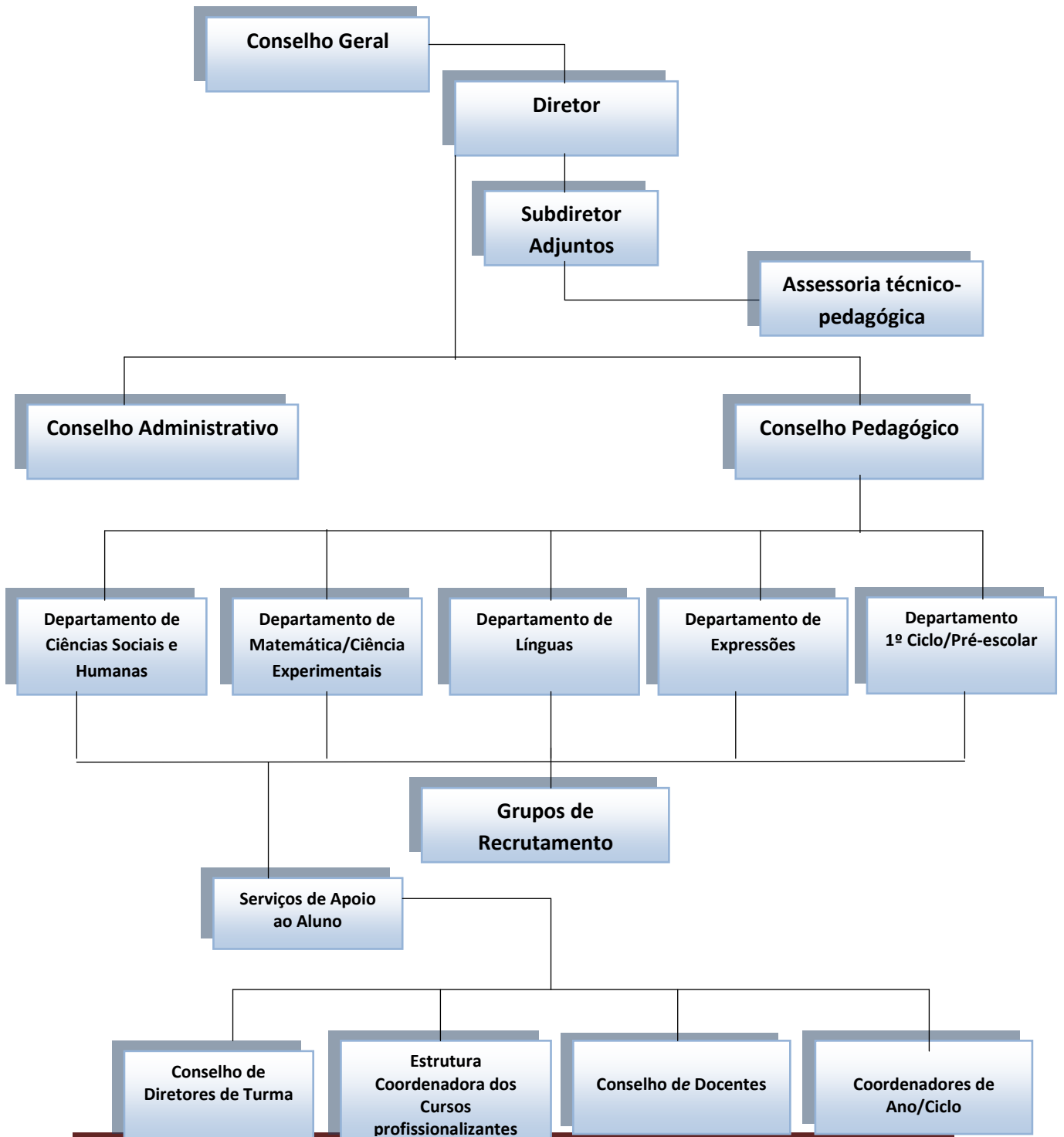
- agrupamento, é obrigatório a apresentação de identificação junto da portaria.
3. Para o controlo mais eficaz das entradas na escola básica e secundária Alfredo da Silva, os alunos entram e saem através do portão localizado junto ao largo da igreja, onde são identificados pelo sistema implementado ou a implementar na escola.
 4. Por questões de segurança, é expressamente proibida a saída da escola durante o horário lectivo aos alunos dos 2º e 3º ciclos. Exceção fazem-se as saídas ao último tempo de cada turno, nos casos devidamente autorizados pelos encarregados de educação/pais, em documento preenchido no ato da matrícula.
 5. É obrigatória a apresentação de um documento de identificação, junto da portaria. O funcionário de serviço registará a entrada do visitante e encaminhá-lo-á para o serviço que pretende.
 6. Na escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas o acesso é aberto quinze minutos antes da hora de entrada e encerrado quinze minutos após a mesma. As entradas e saídas são controladas por uma assistente operacional. Fora dos horários de entradas e saídas, os acessos encontram-se encerrados, pelo que qualquer visitante deverá tocar à campainha e ser portador de identificação.
 7. De acordo com os normativos em vigor, o agrupamento de escolas Alfredo da Silva dispõe de um plano de segurança interna para cada uma das escolas que compõem o agrupamento, que deve ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.

Capítulo III

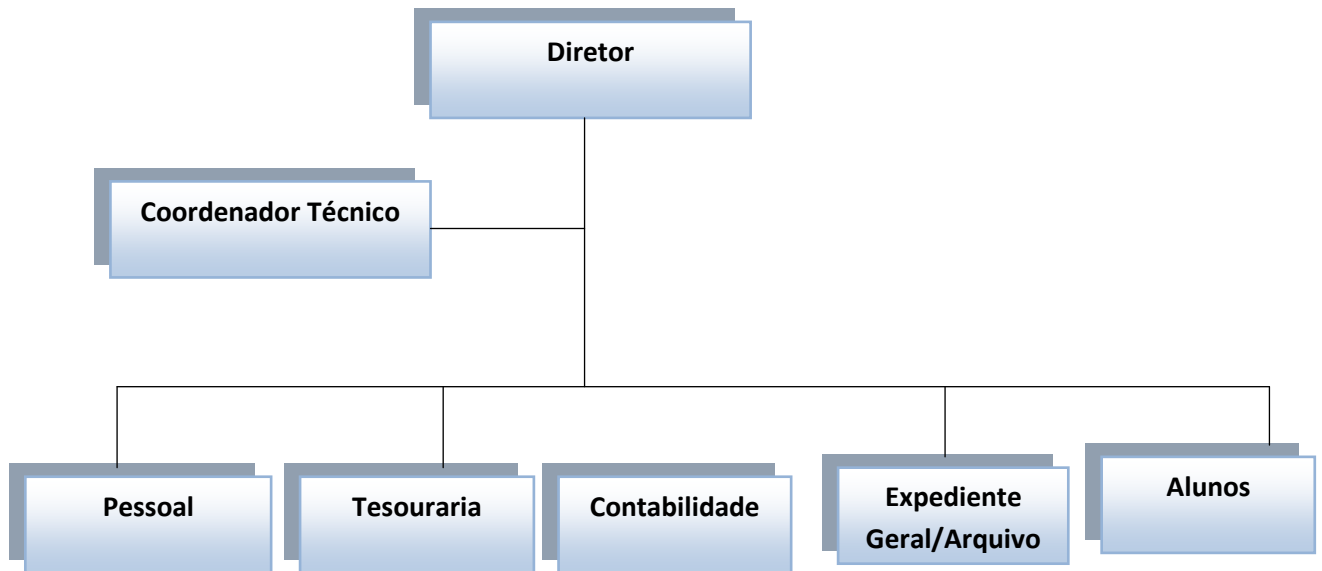
Estrutura e organização pedagógica e administrativa

Secção I

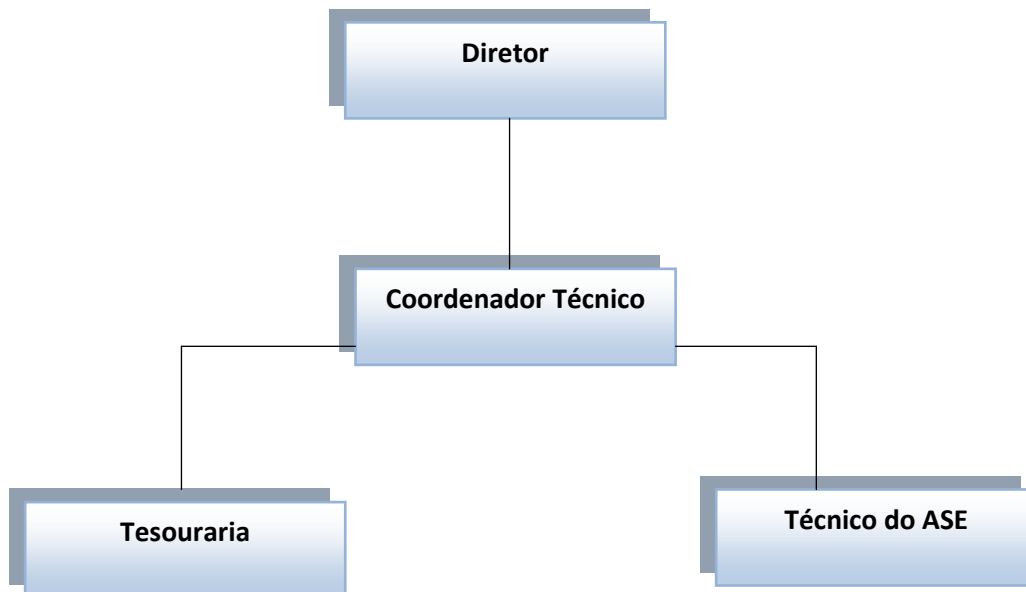
Organograma – Organização pedagógica



Secção II
Organização Administrativa
Organograma - Serviços Administrativos



Organograma - Serviços Ação Social Escolar



Capítulo IV

Regime de administração e gestão

Secção I

Órgãos

Subsecção I

Conselho geral

Artigo 20º

Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa com respeito pelos princípios consagrados na lei de bases do sistema educativo.

Artigo 21º

Composição

1. O conselho geral é composto por vinte e um elementos sendo:
 - a) Oito membros representantes do corpo docente, excluindo os membros da direção, o coordenador da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas e docentes que assegurem funções de assessoria da direção;
 - b) Quatro membros representantes dos encarregados de educação;
 - c) Dois membros representantes do pessoal não docente;
 - d) Dois membros representantes dos alunos com idade superior a dezasseis anos;
 - e) Dois membros representantes da autarquia;
 - f) Três membros representantes da comunidade local.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 22º

Competências

1. As competências do Conselho Geral são as estabelecidas na legislação em vigor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, de entre todos os seus elementos exceptuando os representantes dos alunos.
3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 23º

Funcionamento do conselho geral

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 24º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em data e indicações que serão comunicadas pelo presidente do conselho geral.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento sob proposta das respetivas organizações representativas. Na ausência destas serão eleitos de entre os representantes dos pais/encarregados de educação das turmas.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trata de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, de entre as propostas apresentadas por estes.

6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 25º

Eleições/Procedimento Eleitoral

1. O procedimento eleitoral processa-se de acordo com a legislação em vigor.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, existindo no mínimo um elemento efectivo e suplente do 1º Ciclo.

Artigo 26º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, exceto o dos alunos e o dos pais e encarregados de educação que tem a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, garantindo sempre que possível a representatividade das duas escolas do Agrupamento.

Subsecção II

Diretor

Artigo 27º

Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 28º

Subdiretor e adjuntos do diretor

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por três adjuntos.

Artigo 29º

Competências

1. Compete ao diretor:
 - 1.1. Presidir ao conselho pedagógico;
 - 1.2. Submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo do agrupamento elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - 2.1 Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral os seguintes documentos:
 - a) Regulamento interno e suas alterações;
 - b) Os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - c) O relatório anual de atividades;
 - d) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - 2.2 Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar o coordenador da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular, tendo em conta o estabelecido no decreto-lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012, de 2 de julho e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos das suas competências;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao diretor:
- a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou no coordenador da escola Professor José Joaquim Rita Seixas as competências referidas nos números anteriores com exceção da prevista na alínea d) do nº 5.
8. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 30º
Recrutamento/Procedimento Concursal

O diretor é eleito pelo conselho geral nos termos decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril,

com as alterações do decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, mediante procedimento concursal.

Artigo 31º

Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Delegado Regional da Educação.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 32º

Mandato

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor.
6. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
7. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 33º

Direitos do diretor

1. O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento.
2. O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 34º

Assessoria da direção

Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas Alfredo da Silva.

Subsecção III

Conselho pedagógico

Artigo 35º

Conselho pedagógico

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 36º

Composição

1. O conselho pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O director, que preside
 - b) Cinco coordenadores de departamento;
 - c) Dois coordenadores de diretores de turma;
 - d) O coordenador da estrutura dos cursos profissionalizantes;
 - e) Um professor da educação especial;
 - f) O responsável pela componente pedagógica do PTE;
 - g) Um representante do gabinete de apoio ao aluno;
 - h) Coordenador de escola;

- i) Um professor bibliotecário.

Artigo 37º

Competências

1. As competências deste órgão são as estabelecidas na legislação em vigor.

Artigo 38º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês.
2. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que o pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.

Secção II

Conselho administrativo

Artigo 39º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão de administração e gestão do agrupamento de competência deliberativa em matéria administrativo-financeira.

Artigo 40º

Composição

O conselho administrativo é composto pelo diretor, que preside, o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito e pelo chefe dos serviços administrativos ou quem o substitua.

Artigo 41º

Competências

Compete ao conselho administrativo:

1. Aprovar o projeto de orçamento anual da escola, em conformidade com as linhas

orientadoras definidas pelo conselho geral.

2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do agrupamento.
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do agrupamento.

Artigo 42º

Funcionamento

1. O conselho administrativo realiza reuniões ordinárias uma vez por mês.
2. O conselho administrativo pode realizar reuniões extraordinárias, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Secção III

Artigo 43º

Coordenação de escola

1. Para a coordenação da escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas, integrada no agrupamento é designado um coordenador pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções nessa escola.
2. O mandato do coordenador de escola tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. O coordenador de escola pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 44º

Competências

Compete ao coordenador de escola

1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
3. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos.

4. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Capítulo V
Organização Pedagógica

Secção I
Estruturas de coordenação e supervisão

Artigo 45º

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, têm como objetivos:

1. A colaboração com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. A constituição da estrutura de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento;
 - b) A organização, o acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

Subsecção I
Articulação e gestão curricular

A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 46º

Departamentos curriculares

A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.

Artigo 47º
Composição

No agrupamento de escolas Alfredo da Silva são os seguintes os departamentos

curriculares:

1. Departamento da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico
2. Departamento de Línguas
3. Departamento de Ciências Sociais e Humanas
4. Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
5. Departamento de Expressões

Artigo 48º

Eleição do coordenador

1. Cada departamento curricular é coordenado por um professor, eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de 3 docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
3. A indicação dos docentes que compõem a lista proposta pelo diretor deve obedecer aos requisitos indicados no artigo 43º pontos 5 e 6 do decreto-lei 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.
4. O diretor poderá designar um ou mais docentes para assessorar o coordenador sempre que se justifique.
5. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do diretor.
6. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

Artigo 49º

Regime de funcionamento

1. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente, em conformidade com o estabelecido no seu regimento.
2. Os departamentos curriculares reúnem extraordinariamente, sempre que sejam convocados pelo respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros, ou quando o conselho geral, o conselho pedagógico ou o diretor solicitar a emissão de parecer sobre matéria relevante.

3. As faltas dadas às reuniões do departamento correspondem a dois tempos letivos.

Subsecção II

Organização das atividades de turma

Artigo 50º

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar e pelos professores titulares das turmas, no 1º ciclo do ensino básico, constituindo o conselho de docentes.
 - b) Pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
 - Os professores da turma;
 - Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
2. Ao conselho de turma/conselho de docentes, sem prejuízo de outras competências que lhes estejam atribuídas pela lei, compete:
 - a) Planificar e adequar a realidade do agrupamento à aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
 - b) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
 - c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos/crianças, promovendo a articulação com os respetivos serviços de educação especial e apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - e) Conceber e delinear atividades de enriquecimento curricular;
 - f) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.
3. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro

do agrupamento.

4. Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
5. Sem prejuízo de outras competências que lhes estejam atribuídas pela lei, ao diretor de turma compete ainda assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação.
6. Não são aconselháveis reuniões individuais entre docentes e pais/encarregados de educação da turma. Qualquer assunto relacionado com os alunos deverá ser tratado pelo director de turma.
7. Sempre que o director de turma entender poderá solicitar a presença de outro professor na reunião com os pais/encarregados de educação.

Subsecção III

Outras estruturas de coordenação

Artigo 51º

Conselho de diretores de turma

1. O conselho de diretores de turma é constituído por todos os diretores de turma do agrupamento de escolas Alfredo da Silva.
2. Compete ao conselho de diretores de turma:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;

- g) Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 53º

Regime de funcionamento

1. Os conselhos de diretores de turma reúnem de acordo com convocatória feita pelo diretor sob proposta do respetivo coordenador.
2. As faltas dadas às reuniões do conselho de diretores de turma correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 54º

Coordenadores dos diretores de turma

1. Os coordenadores dos diretores de turma são designados, pelo diretor.
2. O trabalho de coordenador dos diretores de turma será desempenhado por um professor para as turmas dos 2º e 3º ciclos e outro para as turmas do ensino secundário.
3. Aos coordenadores são afetas 4 horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo.
4. São competências do coordenador dos diretores de turma:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar ao diretor um relatório crítico anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 55º

Coordenador de ciclo/ano

A coordenação pedagógica de ano/nível destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano ou ciclo. O coordenador é designado pelo diretor, sendo-lhe afetas duas horas da componente não lectiva, para o desempenho do cargo.

Artigo 56º

Diretores de curso

1. Os diretores de curso são designados pelo diretor do agrupamento

preferencialmente de entre os professores que lecionam disciplinas da componente da formação técnica. A nomeação dos diretores de curso deve realizar-se no final do ano letivo anterior ao início de formação de cada curso.

2. Compete ao diretor de curso:
 - a) Presidir ao conselho de curso;
 - b) Apoiar os docentes que integram os conselhos de turma dos cursos profissionais na atividade técnico -pedagógica;
 - c) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - e) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - f) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);
 - g) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - h) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
3. Ao diretor de curso são afetas horas da componente não letiva, para o desempenho do cargo por turma, de acordo com o seguinte:
 - a) Uma turma – duas horas
 - b) Duas turmas ou mais – quatro horas

Artigo 57 °

Estrutura coordenadora dos cursos profissionalizantes

1. A estrutura tem como objetivo a coordenação pedagógica e organizacional dos cursos profissionais e cursos de educação formação.

2. Compete a esta estrutura a apresentação de propostas para a elaboração da oferta educativa do agrupamento de escolas Alfredo da Silva.
3. A estrutura é constituída pelos seguintes elementos:
 - Os diretores dos cursos profissionais .
 - Os diretores de turma dos cursos profissionais.
4. A estrutura coordenadora dos cursos profissionalizantes reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que necessário.
5. A coordenação desta estrutura é assegurada por um dos seus membros, a designar pelo diretor.
6. Os cursos profissionalizantes obedecem a um Regulamento próprio.

Artigo 58º

Equipa do Plano Tecnológico de Escola (PTE)

Definição

A equipa PTE é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE, ao nível do agrupamento.

Coordenador da equipa PTE

A coordenação da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo diretor do agrupamento, podendo ser delegada em docentes do agrupamento que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE ao nível do agrupamento.

Artigo 59º

Competências

1. Elaborar no agrupamento um plano de ação anual para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), promovendo a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa.
2. Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do decreto-lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, integrando a estratégia TIC na estratégia global do agrupamento.

3. Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área das TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais.

Capítulo VI

Serviços

Secção I

Serviços técnico-pedagógicos

Artigo 60 °

Serviços especializados de apoio educativo

1. Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. Constitui serviço especializado de apoio educativo:
 - O núcleo de educação especial.
 - O psicólogo.

Artigo 61°

Atribuições do Núcleo de educação especial

1. Promover a igualdade de oportunidades, mediante a adequação das respostas educativas às necessidades específicas de cada aluno, particularmente dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de carácter permanente.
2. Mobilizar e organizar os recursos necessários para responder às necessidades específicas dos alunos, articulando com outras estruturas da comunidade educativa .
3. Promover a preparação para o prosseguimento de estudos ou uma adequada preparação para a vida pós escolar dos jovens com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente.

Artigo 62°

Composição

O núcleo de educação especial é composto pelos docentes de educação especial do grupo de recrutamento 910.

Artigo 63°

Competências específicas do núcleo de educação especial

Aos docentes de educação especial do agrupamento, sem prejuízo de outras competências fixadas na lei compete:

- a) Colaborar na avaliação especializada realizada por referência à Classificação Internacional de Funcionalidade – Crianças e Jovens (CIF-CJ) dos alunos referenciados e participar na elaboração dos respetivos relatórios técnico – pedagógicos;
- b) Proceder ao encaminhamento dos alunos referenciados e não elegíveis para a educação especial para os apoios educativos necessários.;
- c) Elaborar, em conjunto com os encarregados de educação, docentes e outros serviços que se considerem necessários, os Programas Educativos Individuais;
- d) Participar na avaliação das medidas educativas especiais que decorre de forma obrigatória em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da escola;
- e) Colaborar na revisão dos programas educativos individuais, sempre que se justifique e obrigatoriamente no final de cada nível de educação ou ciclo;
- f) Prestar, no âmbito da alínea d) do artigo 17º do DL3/2008, apoio pedagógico personalizado aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- g) Participar na elaboração dos planos individuais de transição e orientar e assegurar o desenvolvimento dos currículos específicos individuais, conjuntamente com a direção do agrupamento;
- h) Elaborar, em conjunto com os professores e técnicos intervenientes no processo educativo do aluno, os relatórios circunstanciados;
- i) Propor o encaminhamento para Instituições de Educação Especial, os alunos em que as medidas educativas previstas no DL3/2008 se revelem insuficientes;
- j) Apoiar todo o processo de definição e solicitação de condições especiais de exame.

Artigo 64º

Funcionamento

O núcleo de educação especial está integrado no Departamento de Expressões, mas possui Regimento Interno próprio.

Os docentes de educação especial reúnem duas vezes por período para organização e gestão do trabalho a realizar.

Artigo 65º

Apoio técnico especializado

Sempre que se torne necessário e não se disponha de especialistas em domínios que se considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social, poderão ser chamados a

intervir profissionais atribuídos pelos serviços competentes ou através do estabelecimento de parcerias, de acordo com os princípios estabelecidos no decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro.

Artigo 66º

Serviços de apoio social escolar

A lei de bases do sistema educativo estabelece o princípio de uma justa e efetiva igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, determinando a gratuidade da escolaridade obrigatória e a necessidade de implementação de medidas compensatórias. Essas medidas são traduzidas em apoio e complementos educativos dirigidos a todos os alunos que frequentam o ensino não superior. A prioridade das medidas de apoio e complemento educativo é dirigida ao ensino básico e às modalidades de educação especial.

1. Os apoios e complementos educativos previstos no domínio da ação social escolar traduzem-se nos seguintes programas:
 - a) Alimentação;
 - b) Transportes escolares;
 - c) Seguro escolar;
 - d) Ação social.
2. A execução das modalidades de apoio e complementos educativos é da responsabilidade do diretor a quem compete também zelar por cada um dos serviços prestados.
3. No que concerne à atribuição de refeições subsidiadas ou gratuitas, o refeitório escolar deve fornecer aos alunos e demais utentes, uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar que frequenta a escola respeitando os princípios dietéticos preconizados nas “ Normas Gerais de Alimentação “.
5. Sempre que seja sinalizado algum aluno que não se alimenta convenientemente, por dificuldades económicas do seu agregado familiar, o agrupamento sempre que possível, fornecerá serviços de refeição.
6. O preço da refeição é fixado anualmente por determinação superior.
7. Os alunos que de forma sistemática adquiram a senha de refeição de forma gratuita (escalão A) ou mediante pagamento de 0,73 € (escalão B) e que não consumam a refeição encomendada, situação que acarreta desperdício alimentar, a direção da escola pode convocar os seus encarregados de educação (EE), alertando os mesmos

- que, em caso de reincidência na falta ao consumo da refeição depois de esta ter sido encomendada, estes terão que pagar o valor real da refeição (com o limite de € 1,68).
8. O bufete da escola deve pôr à disposição dos seus utentes os alimentos essenciais garantindo alternativas alimentares durante todo o seu período de funcionamento.
 9. O programa de ação social reveste a forma de auxílios económicos diretos, destinados aos alunos de mais fracos recursos socioeconómicos. Visa criar condições de igualdade na frequência e sucesso escolares, traduzindo-se numa participação total ou parcial em:
 - a) Alimentação;
 - b) Livros e outro material escolar;
 - c) Atividades de complemento curricular;
 - d) Isenção de propinas.
 10. A prevenção de acidentes e seguro escolar constituem também mecanismos de apoio e complementos educativos prestados aos alunos em regime de complemento à assistência que é assegurada por outros sistemas públicos ou privados, de segurança social ou saúde.
 11. Considera-se sinistro escolar, o acidente que resulte, para o aluno ou outro tipo de beneficiário coberto pelo regime de seguro escolar, lesão corporal, doença ou morte, desde que ocorra:
 - a) Nas instalações da escola, durante o período destinado às atividades escolares;
 - b) No trajeto entre a residência e a escola, desde que se verifique no período de tempo imediatamente anterior ao início das atividades escolares ou no período posterior ao seu término. Neste último caso, o período de tempo é definido como sendo o necessário para o aluno percorrer a distância entre o local de saída e o do local do acidente.
 13. Considera-se, ainda, sinistro escolar o acidente ocorrido em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que tenha tido lugar durante uma atividade programada e aprovada em conselho pedagógico e autorizada pelo diretor;
 14. Em caso de acidente escolar, a escola deve informar de imediato o encarregado de educação do aluno em questão e se necessário encaminhá-lo para o Centro Hospitalar Barreiro/Montijo. O transporte deve ser feito preferencialmente de ambulância ou de táxi. O aluno deverá ser acompanhado por um assistente

operacional ou pelo encarregado de educação. Sempre que o aluno esteja acompanhado por um assistente operacional, deve o encarregado de educação dirigir-se o mais rapidamente possível ao Centro Hospitalar a fim de o substituir.

Artigo 67º

Centro de recursos educativos

A biblioteca escolar/centro de recursos educativos (BE/CRE) é uma estrutura que gere os equipamentos e os espaços onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos (qualquer que seja a sua natureza e suporte), que constituem recursos pedagógicos, quer para as atividades letivas quer para a ocupação de tempos livres e lazer, proporcionando serviços de apoio às necessidades dos utentes.

O agrupamento de escolas Alfredo da Silva dispõe de duas bibliotecas escolares/centro de recursos educativos. Uma localizada na escola básica e secundária Alfredo da Silva e outra na escola básica Professor José Joaquim Rita Seixas. O seu funcionamento é assegurado por um professor bibliotecário que poderá ser coadjuvado por um grupo de professores colaboradores, designados pelo director.

1. O centro de recursos tem por objetivos:
 - a) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar as escolas de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;
 - b) Desenvolver nos alunos competências e hábitos de trabalho baseados na consulta, tratamento e produção de informação;
 - c) Fomentar a leitura e o interesse pela ciência, a arte e a cultura;
2. Competências do professor bibliotecário:
 - a) Assegurar o funcionamento da BE/CRE,
 - b) Articular a atividade da BE/CRE com toda a comunidade escolar, desenvolvendo inclusive projectos de parceria com entidades locais, tendo, para isso, assento no conselho pedagógico;
 - c) Assegurar que os recursos existentes são organizados de acordo com critérios definidos pela classificação decimal universal (CDU), de forma ajustada às características dos utilizadores;
 - d) Assegurar a inventariação de todo o material que entre na BE/CRE e a respetiva informatização;
 - e) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional dos recursos

materiais afetos às bibliotecas;

- f) Informar o diretor das novas aquisições a realizar;
- g) Elaborar o respectivo regimento da BE/CRE, onde estão incluídas todas as questões de rotina e funcionamento. Este documento será revisto sempre que necessário, submetido à aprovação da direção;
- h) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares em articulação com os órgãos de direção do agrupamento.

Secção II

Outras estruturas e serviços

Artigo 68º

Comissão de acompanhamento e avaliação do projeto educativo

1. A comissão tem por objetivos:
 - a) Discutir aspetos relacionados com as várias dimensões do PEA;
 - b) Promover a autoavaliação do agrupamento;
 - c) Acompanhar e aferir o plano de melhoria.

2. A comissão é constituída pelos seguintes elementos:

Representante (s) do conselho geral.
Um elemento da direção.
Representante (s) do conselho pedagógico.
Um representante do pessoal não docente.
Docentes designados pelo diretor

Artigo 69º

Secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico

1. A secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico é constituída pelo diretor que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
 - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas e o serviço

distribuído ao docente;

- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do nº 6 do artigo 23º do decreto regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 70º **Diretores de instalações**

1. Possuem diretor de instalações os seguintes espaços específicos:

- a) Instalações desportivas.
- b) Laboratórios de física.
- c) Laboratórios de química.
- d) Laboratórios de biologia e geologia.

2. O diretor de instalações é designado pelo diretor.

3. O mandato do diretor de instalações é anual.

4. Ao diretor de instalações são afetas duas horas da componente não letiva para o desempenho do cargo.

5. São competências do diretor de instalações:

- a) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação e manutenção;
- b) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores do grupo;
- c) Elaborar relatório a apresentar, no final de cada ano letivo ao diretor.

6. A gestão das restantes instalações específicas será assegurada pelo diretor, que estabelecerá com os respetivos grupos disciplinares normas de funcionamento, bem como as regras de utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos.

Capítulo VII

Participação dos pais e alunos

Artigo 71º

Associação de estudantes

1. Considera-se associação de estudantes, aquela que represente os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino. É atribuído à associação de estudantes um conjunto de direitos e regalias, consignados nomeadamente na lei 23/2006 de 23 de junho de 2006, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem bem como toda a legislação subsequente.
2. Os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos, de acordo com a lei de bases do sistema educativo.
3. Os estudantes poderão participar ainda na vida do agrupamento através dos delegados de turma, do conselho de delegados de turma e das assembleias de alunos, sempre que autorizados pelo diretor.
4. A associação de estudantes tem o direito de dispor de instalações próprias na escola, cedidas pelo diretor, por ela geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhes zelar pelo seu bom funcionamento.
5. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no decreto-lei 75º/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei 137º/2012, de 2 de julho, os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 72º

Associação de pais e encarregados de educação

O direito de participação dos pais na vida do agrupamento processa-se de acordo com o disposto na lei de bases do sistema educativo e no decreto-lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo decreto-lei nº80/99 de 16 de março, e pela lei nº29/2006 de 4 de julho, e concretiza-se através da organização e da

colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

1. Compete à associação de pais eleger em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento os seus representantes no conselho geral, sob sua proposta.
2. A associação de pais poderá utilizar instalações cedidas, pelo diretor, para nelas reunir, não constituindo as mesmas, em caso algum, seu património próprio.
3. A cedência de outras instalações, para reuniões plenárias, deve ser solicitada ao diretor, com a antecedência mínima de cinco dias.
4. A associação de pais poderá dispor, no átrio principal da escola, de uma vitrina para nela ser afixada documentação de interesse para os pais e encarregados de educação e também para os restantes corpos da escola.

Capítulo VIII

Direitos e deveres dos membros da comunidade educativa

Artigo 73º

Direitos gerais

São direitos gerais de todos os membros da comunidade educativa:

1. Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei.
2. Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor do agrupamento.
3. Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos.
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do agrupamento.
5. Ter acesso ao regulamento interno da escola.

Artigo 74º

Deveres gerais

São deveres gerais de todos os membros da comunidade educativa:

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.
2. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.
3. Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado.
4. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do agrupamento.
5. Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, exceto se devidamente identificadas com o cartão de visitante.
6. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento.
7. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade escolar.

Secção I

Direitos e deveres do aluno

Artigo 75º

Direitos do aluno

Os direitos do aluno encontram-se estabelecidos no artigo 7º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro e art.º 44 do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 76º

Representação dos alunos

1. Os representantes dos alunos no conselho geral e o representante nos conselhos de turma do 3º ciclo e do ensino básico e secundário são eleitos:
 - 1.1 Para o conselho geral, em assembleia eleitoral constituída pelos alunos do agrupamento com idade superior a 16 anos.
 - 1.2 Para os representantes dos alunos nos conselhos de turma, do 3º ciclo e no ensino secundário - delegado e subdelegado, a eleição far-se-á na respetiva turma na presença do diretor de turma.
 - 1.3 O 2º Ciclo será representado também por um delegado e subdelegado eleito na respetiva turma na presença do director de turma mas não participarão nos conselhos de turma.

2. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estrutura da escola aqueles a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos, e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção na escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do presente regulamento.
4. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, devendo para o efeito solicitar ao diretor, com uma antecedência mínima de 72 horas, o espaço com a dimensão adequada ao número previsível de participantes.
5. As reuniões dos alunos podem ser solicitadas pela Associação de estudantes, pela assembleia de delegados de turma ou pelo delegado ou subdelegado de turma.
6. Os representantes dos alunos no conselho geral da escola têm o direito de promover e dinamizar as reuniões com os alunos necessárias para uma efetiva participação naquele órgão, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

Artigo 77º

Deveres do aluno

1. Os deveres dos alunos encontram-se estabelecidos no Estatuto do Aluno nos artigos 10.º da lei nº51/2012 de 5 de setembro:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - e) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

- f) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para plena integração na escola de todos os alunos;
- g) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como as demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- h) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem quanto à integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- i) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa de acordo com circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- k) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- l) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- m) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o presente regulamento interno, subscrevendo declaração anual de aceitação e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- n) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- o) Não transportar quaisquer tipos de materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- p) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de quaisquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ;

- q) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização previa dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, e ainda que involuntariamente, ficar registada;
- r) Não difundir, na escola, ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- s) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou a equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- t) Ser diariamente portador do cartão de estudante;
- u) Identificar-se, sempre que pretender entrar na escola sede, e ainda quando solicitado a fazê-lo, dentro das instalações escolares, por um professor, funcionário ou elemento da segurança do M.E.C.;
- v) Manter um comportamento adequado ao recinto escolar, nomeadamente no que concerne à linguagem utilizada e postura;
- w) Não ser portador, durante as aulas de educação física, de objetos que possam colocar em perigo a sua integridade física e a dos colegas (por exemplo relógios, pulseiras, anéis, brincos, etc.) bem como de objectos de valor;
- x) Excepcionalmente se forem portadores de alguns valores devem entregá-los ao funcionário em serviço nos balneários . A escola não se responsabiliza por valores, inclusive dinheiro, que sejam deixados nos balneários ou nos cestos, junto com a roupa, de acordo com o que se encontra estabelecido no Regulamento específico da disciplina de Educação Física;
- y) Ser responsável por quaisquer bens ou valores que transporte para a escola, Em caso algum, poderá ser imputado à escola, quaisquer problemas relacionados com os mesmos;
- z) Cumprir com os regulamentos específicos de utilização dos diferentes espaços, e com as normas de conduta socialmente aceites.

Artigo 78º

Dever de frequência e assiduidade

1. O dever de frequência e assiduidade do aluno encontra-se estabelecido no art.º 13 e seguintes da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
2. As faltas de material indispensável às aulas são convertidas em falta de comparência, injustificadas após a 3ª falta de material. Neste caso, será marcada falta injustificada no livro de ponto, pelo professor da disciplina, assinalada com a letra M.
3. A definição dos materiais indispensáveis para o funcionamento das aulas são as estipuladas pelo docente da disciplina.
4. Os alunos têm que comparecer junto à porta da sala de aula, aquando do toque de entrada.
5. As faltas decorrentes da falta de pontualidade dos alunos serão sempre consideradas faltas de presença.

Artigo 79º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos constantes no art.º 16 do Estatuto do aluno e Ética Escolar – lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
2. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito, em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário, ou na caderneta escolar, tratando-se de aluno de ensino básico, pelos pais ou encarregados de educação, ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com a indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.
3. A justificação de faltas deve ser apresentada, previamente, ao diretor de turma, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 3ª dia útil subsequente à verificação da mesma. Em caso de doença do aluno o encarregado de educação ou o aluno quando maior de idade deve informar por escrito o director de turma, quando o período de doença for inferior ou igual a 3 dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a 3 dias úteis.
4. O diretor de turma procede à análise das justificações apresentadas, decidindo a sua recusa ou aceitação, podendo solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta. No caso de recusa será comunicada ao aluno ou ao encarregado de educação, conforme for o caso. Neste caso a falta será injustificada.

5. Nas situações de ausência justificada o aluno tem o direito de beneficiar de medidas a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, que se traduzirá em trabalhos específicos, de forma a proporcionar a recuperação da aprendizagem em falta.
6. Em situações de ausência do aluno a momentos de avaliação, previamente calendarizados pelo professor, e para que se providencie um novo momento de avaliação igual, àquele a que o aluno faltou, tem o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior de idade, justificar a sua ausência mediante justificação médica.

Artigo 80º

Excesso grave de faltas

- 1-Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico:
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- 2.Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação. nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou encarregados de educação, ou aluno de maior idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.

Artigo 81º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem do limite de faltas previstas no número 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstas nas ofertas formativas a que se refere o número 2 do artigo anterior, constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e às medidas de recuperação, integração previstas no presente regulamento, nos mesmos termos dos outros alunos da escola.
3. A ultrapassagem dos limites de faltas previstas para as atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa existentes na escola,

implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa. Considera-se que há, nestes casos, ultrapassagem de faltas, sempre que o aluno falte a mais do dobro das atividades referidas ou de frequência.

Artigo 82º

Medidas de recuperação e de integração

1. **A** a violação do limite de faltas previstas no art.º 80, pode dar lugar à aplicação das medidas de recuperação de aprendizagem, nos mesmos termos do nº 2 do presente artigo, assim como as medidas corretivas indicadas no nº 6 deste artigo, que se revelem adequadas tendo em vista os objectivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
2. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas. O diretor de turma deverá nos 6 dias úteis, após a marcação da falta que excedeu o limite das faltas permitidas, comunicar o facto ao professor da disciplina. Este disporá de 10 dias úteis para iniciar e concluir as atividades de recuperação de aprendizagens e comunicar o resultado ao diretor de turma.
3. As actividades referidas consistem em trabalhos ou fichas sobre as matérias leccionadas nas aulas em que o aluno faltou e/ou numa exposição oral.
4. As medidas corretivas poderão consistir em:
 - a) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais escolares e equipamento sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - b) Mudança de turma;
 - c) Privar o aluno de atividades do seu agrado, nomeadamente visitas de estudo, saídas de campo, atividades de desporto escolar e qualquer atividade lúdica dentro e fora da escola;
 - d) Destituição de cargos ou funções;
 - e) Privação do recreio.
5. O cumprimento das medidas corretivas realizadas dentro da escola ocorrerá sempre sob supervisão da escola, designadamente através do diretor de turma
6. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 4 é comunicada aos pais

ou encarregados de educação tratando-se de aluno menor de idade.

7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

Artigo 83º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Quando a medida a que se referem os nºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
4. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, o incumprimento ou ineficácia das medidas previstas no artigo 82º, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos

módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento dos cursos profissionais em vigor na escola.

Artigo 84º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. No processo individual do aluno são registadas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério de Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

Artigo 85º

Disciplina

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres estabelecidos na lei n.º 51/2012, de 05 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar e neste regulamento artº77, constitui infração, a qual pode levar à aplicação de medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias.
 - 1.1. Consideram-se ainda infrações, com as consequências indicadas no ponto 1.2, as seguintes:

Desobediência aos docentes e não docentes.

Desrespeito pelos colegas e por todos os membros da comunidade educativa.

Não entrega sistemática dos trabalhos propostos pelos professores ou atraso sistemático da sua entrega.

Danos causados intencionalmente nos materiais, nas instalações escolares, nos pertences dos membros da comunidade educativa.

Retenção de informações para os encarregados de educação.

Uso ou porte de materiais indevidos.

Não se fazer acompanhar do cartão e/ou caderneta da escola.

1.2 As consequências previstas às infrações acabadas de mencionar, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão disciplinar registada e comunicada ao encarregado de educação;
- c) Atividades de integração na comunidade educativa;
- d) Privar o aluno de atividades do seu agrado nomeadamente visitas de estudo, saídas de campo, atividades de desporto escolar e qualquer atividade lúdica dentro e fora da escola;
- e) Destituição de cargos ou funções;
- f) Tarefas de conservação e manutenção dos espaços da escola;
- g) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares bem como na utilização de certos materiais e equipamentos;
- h) Mudança de turma;
- i) Privação do recreio.

1.3 Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

1.4 O professor ou membro do pessoal não docente, que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento e no prazo de um dia útil fazê-lo por escrito.

1.5 O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunica-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma.

1.6 As medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias são as constantes na lei 51/2012 de 5 de setembro, bem como as corretivas constantes no

presente regulamento interno.

- 1.7 Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, até três dias, por decisão da directora da escola é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com co-responsabilização daqueles.
- 1.8 Compete ao diretor de turma, ou ao professor titular, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito.
- 1.9 As atividades pedagógicas realizadas pelo aluno, de acordo com o número anterior, deverão ser entregues ao respetivo diretor de turma, no dia em que regressa à escola, após o período de suspensão.
- 1.10 A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. Nestes casos o aluno deve ser encaminhado para o Gabinete de Apoio ao Aluno, onde o mesmo permanecerá até ao termo da aula.
2. Sempre que se verifique a situação descrita no ponto anterior, o diretor de turma deverá comunicar a ocorrência ao encarregado de educação, de forma a prevenir eventuais situações reincidentes.
3. Na execução das medidas disciplinares corretivas ou disciplinares sancionatórias a escola conta com a colaboração do Psicólogo, com o professor do Ensino Especial, com o coordenador do Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA) e ainda com a colaboração da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).
4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias nos termos do estatuto do aluno e da ética escolar.
5. A recusa na realização das tarefas e atividades de integração escolar ou a sua não execução total ou parcial, determinará a aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até dez dias úteis.
6. As faltas dadas pelo aluno, no decurso do período da aplicação da medida disciplinar sancionatória, ou a que resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula são consideradas injustificadas.
7. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no

exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

Artigo 86º

Quadro de Mérito Escolar e Quadro de Aproveitamento Escolar

1. De acordo com o artigo 9º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, prevê-se distinguir alunos com prémios de mérito, em cada ciclo de escolaridade.

São objetivos dos prémios de mérito:

- Estimular as aprendizagens
 - Tornar público o reconhecimento dos alunos que apresentem resultados escolares excelentes
 - Dar visibilidade a ações que, pelo seu mérito, possam ser consideradas exemplares junto da comunidade escolar
 - Premiar a dedicação e o esforço demonstrados pelos alunos
2. Para além do disposto no ponto 1. do artigo 9º da lei nº 51/2012 de 5 de setembro, considera-se que têm acesso aos prémios de mérito todos os alunos, individualmente ou em grupo. A integração individual dos alunos por mérito escolar exige os seguintes requisitos:
 - a) Média global igual a cinco e classificação mínima de Muito Bom nas disciplinas avaliadas qualitativamente, na avaliação final, no ensino básico;
 - b) Média global igual ou superior a dezoito, no ensino secundário;
 - c) Ausência de qualquer classificação negativa;
 - d) Ausência de faltas disciplinares e de penas disciplinares registadas no processo individual, nesse período escolar;
 - e) Ausência de faltas injustificadas;
 - f) O conselho de turma deve propor a integração dos alunos a um quadro de mérito;
 - g) Compete ao diretor homologar e divulgar o quadro de mérito.

3. Tendo como objectivo incentivar o empenho e dedicação ao estudo a escola distinguirá, no final de cada período escolar, os três alunos com melhor

aproveitamento escolar, de cada turma, desde que estes reúnam os seguintes requisitos: ausência de qualquer classificação negativa, ausência de faltas disciplinares e/ou sanções disciplinares.

Secção II

Direitos e deveres do pessoal docente

Artigo 87º

Direitos do pessoal docente

São direitos gerais do pessoal docente, os estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, bem como os direitos profissionais específicos decorrentes do estatuto da carreira docente – decreto-lei nº 75/2010, de 23 de junho e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 88º

Deveres do pessoal docente

São deveres gerais do pessoal docente, os estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, bem como os deveres profissionais específicos decorrentes do estatuto da carreira docente – decreto-lei nº 75/2010 de 23 de junho e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Secção III

Direitos e deveres do pessoal não docente

Artigo 89º

Direitos gerais

Ao pessoal não docente são garantidos os direitos e deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os estabelecidos na lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro e decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Secção IV

Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

Artigo 90º

Direitos gerais

São direitos gerais dos pais e encarregados de educação, os estabelecidos na lei de bases do sistema educativo e no decreto-lei nº 372/90 de 27 de novembro, com as alterações que lhe são introduzidas pelo decreto-lei nº 80/99 de 16 de março e pela lei nº 29/2006

de 4 de julho, bem como pela lei 30/2002 de 20 de dezembro com as alterações introduzidas pela lei nº 3/2008, de 18 de janeiro e pela lei nº 39/2010, de 2 de setembro e ainda no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 91º

Direitos específicos

1. Participar na vida do agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.
2. Participar nas decisões do agrupamento de acordo com a legislação em vigor.
3. Informar-se e serem informados, nomeadamente sobre os critérios de avaliação.
4. Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado.
5. Colaborar com os professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando.
6. Ser convocado para reuniões com o professor diretor da turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.
7. Ter 2 representantes em cada conselho de turma, podendo participar nesses conselhos desde que neles não seja discutida a avaliação individual dos alunos.
8. Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando.
9. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário.
10. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
11. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no agrupamento.
12. Ter acesso ao processo individual do aluno, quando este for menor.

Artigo 92º

Deveres gerais

São deveres gerais dos pais e encarregados de educação, os estabelecidos na lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro com as alterações introduzidas pela lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, e pela lei n.º 39/2010, de 2 de setembro e ainda no decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 93º

Deveres específicos

1. Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
2. Comparecer na escola quando para tal for solicitado.
3. Diligenciar para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.
4. Co-responsabilizar-se, juntamente com o seu educando, na realização do plano de atividades pedagógicas, que for entregue ao aluno, no caso de a este ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
5. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
6. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando.
8. Proceder à justificação de faltas do seu educando.
9. Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão e pelas estruturas de orientação educativa, bem como pela Associação de pais e Encarregados de Educação.

Secção V

Direitos e deveres do município

Artigo 94º

Princípios gerais

Os direitos e deveres gerais do município são os que resultam dos princípios gerais estabelecidos na lei de bases do sistema educativo, no que concerne ao seu grau de participação na consecução de objetivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica, bem como os constantes no regime de autonomia,

administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, no decreto-lei nº 144/2008 de 28 de julho, no despacho nº 18987/2009 de 17 de agosto, na portaria 268-B/2012 de 31 de agosto e no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Secção VI

Direitos e deveres dos representantes da comunidade local

Artigo 95º

Princípios gerais

Os direitos e deveres gerais da comunidade local, resultam dos princípios gerais estabelecidos na lei de bases do sistema educativo, no que respeita ao seu grau de participação na consecução de objetivos pedagógicos e educativos, nomeadamente no domínio da formação social e cívica e no decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

CAPÍTULO IX

Disposições específicas

Artigo 96º

Formação e gestão de pessoal docente

Compete à escola, através dos competentes órgãos de administração e gestão, a tomada de decisão num conjunto de matérias relativas à formação e gestão do pessoal docente, nomeadamente:

1. Participar na formação e atualização dos docentes.
2. Inventariar carências respeitantes à formação dos professores no plano das componentes científicas e pedagógico - didática.
3. Elaborar o plano de formação e atualização dos docentes.
4. Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através da articulação com o Centro de Formação de Professores do Barreiro/Moita, o intercâmbio com escolas da sua área e da colaboração com outras entidades ou instituições competentes.
5. Promover a formação de equipas de professores que possam orientar a implementação de inovações educativas.
6. Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respetivos níveis de ensino.
7. Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício.

8. Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei.
9. Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos.
10. Estabelecer o período de férias do pessoal docente.

Artigo 97º

Acesso às instalações

1. É expressamente proibida a entrada de pessoas que não sejam portadoras de documento de identificação.
2. Não é permitida a circulação ou permanência, nos pisos, nos patamares e pátios, de pessoas estranhas às atividades escolares.

Artigo 98º

Utilização das instalações

As instalações escolares são utilizadas para as atividades letivas, consoante o respetivo horário escolar e para outros fins, em função das normas estabelecidas pelo diretor.

Artigo 99º

Utilização dos equipamentos

Os equipamentos e demais material pedagógico, considerados bens duradouros, devem ser devidamente inventariados pelos respetivos responsáveis de instalações e de serviços, devendo esses inventários serem objeto de atualização anual.

Artigo 100º

Funcionamento dos serviços

As regras específicas dos vários serviços da escola, são definidas pelo diretor, em articulação com os responsáveis dos setores, ficando afixadas nos locais de estilo

Capítulo X **Disposições finais**

Artigo 101º

Legislação subsidiária

1. O presente RI não dispensa a análise da legislação em vigor, que regulamenta a organização escolar, quer a que foi citada quer a outros diplomas legais, não podendo sobrepor-se-lhes.
2. Em todos os atos administrativos aplica-se subsidiariamente o código de procedimento administrativo.

3. Em situações específicas não devidamente esclarecidas neste RI aplicam-se os respetivos regimentos internos e normas de funcionamento aprovados pelo diretor do agrupamento.

Artigo 102º

Revisão do regulamento interno

O regulamento interno do agrupamento de escolas Alfredo da Silva, foi aprovado nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 13º do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, em 11 de dezembro de 2013.

De acordo com o artigo 65 das mesmas disposições legais o Regulamento Interno foi revisto extraordinariamente por deliberação do conselho geral, de 25 de janeiro de 2017 aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 103º

Entrada em vigor

O regulamento interno do agrupamento de escolas Alfredo da Silva, com as alterações introduzidas pela revisão extraordinária efectuada em 25 de janeiro de 2017, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções, sendo republicado de acordo com a nova redação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do dia 25 de janeiro de 2017